

A NOVA LEI DO ESTÁGIO

Lei nº 2.419 de 2007.

Eunice Arlete Thomas

O advogado Marcus Jardim comenta, através de artigo, A Nova Lei do Estágio, aspectos da lei aprovada pelo Congresso Nacional na segunda semana de agosto de 2008, que unificou a legislação nacional sobre contrato de estagiários – estudantes do ensino regular em Instituições de Ensino Superior e/ou do ensino médio. A principal mudança, centrada na limitação da carga horária, agora estipulada em 20 horas semanais, ou 4 horas diárias, com dispõe o art. 10, Inciso I da Lei 11.788/2008, ou 30 horas semanais e 6 horas diárias, com dispõe o art. 10, inciso II da mesma Lei. As mudanças inclusive apresentam a questão do estágio não poder ultrapassar os 2 anos de atividades e ter o estagiário direito a férias de 30 dias por ano ou proporcionais ao tempo de duração do mesmo, em atenção ao art.11 da referida Lei. Favorecendo o estagiário reside a questão da bolsa (compulsória) que o estagiário poderá portar, ou mesmo outra forma de contraprestação acordada, de acordo com o art. 12 da Lei. Outro ponto a ser destacado refere ao auxílio-transporte, quando em caso de estágio não-obrigatório.

Diga-se que a nova lei levanta comentários em nível nacional, quando aplaudida por uns e criticada por outros, de acordo com interesses respectivamente dos trabalhadores e empresários ou profissionais liberais, usuários deste tipo de contratação de trabalhadores, tendo em vista a segurança jurídica característica do estágio; e eventuais causas trabalhistas envolvendo as partes neste tipo de atuação do mercado de trabalho.

Há de se perceber a extrema oneração do contrato que pode representar, em algumas regiões do Brasil, a única forma de o estudante ingressar no mercado de trabalho, tendo em vista as questões pertinentes ao mercado na atualidade, como é o caso da experiência de outros trabalhadores, cláusula importante nos currículos profissionais. Desta feita, tem-se que empresas de menor porte terão dificuldades financeiras com a obrigatoriedade do pagamento de bolsa e de férias remuneradas, descartando, desta feita a forma de estagiários em seus quadros funcionais.

A este respeito, é só ler o teor da lei para saber-se comprometido o empresário com relação a segurança do contratado, porquanto além dos direitos que a lei oportuniza, destaca-se os artigos da mesma referentes a responsabilidade civil e contra acidentes, semelhante ao restante dos trabalhadores, gerando custos ao empregador, quando, nas empresas de pequeno porte há a dificuldade com encargos sociais de bens, serviços e produtos além do grupo de trabalhadores que lhes prestam serviços.

Outra questão que certamente traz extremas dificuldades ao empregador refere ao horário semanal de alunos do ensino médio, que segundo a nova lei estão amparados para trabalho remunerado com três horas diárias e quinze semanais. Se comparado ao quadro de empregados não estagiários o empregador tem a diferença em termos de quadro de produção ao longo de uma semana útil de atividade.

Esta nova roupagem da lei de estagiários em empresas e serviços de profissionais liberais traz a questão que tanto angustia o mercado na atualidade, porquanto gera a ansiedade das dificuldades de ingresso dos jovens neste, se consideradas as exigências legais, as obrigações empresariais, a crescente lei econômica da oferta e da procura que proporciona o crescimento do mercado consumidor, bem como o desenvolvimento sustentável da sociedade brasileira como um todo da comunidade economicamente ativa na globalização de sociedades em processo de desenvolvimento, como é o caso do Brasil que busca seu espaço entre as negociações nos mercados que ponteam a economia no mundo.